**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

**DECRETO Nº 016/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES NO AMBITO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19.**

**A PREFEITURA MUNCIPAL DE INHANGAPI**, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo do Estado do Pará.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 800 de 31 de Maio de 2020, que versa sobre o programa RETOMAPARÁ, a nível estadual.

**Considerando** o que já se foi tratado nos Decretos Municipais que tratam da matéria do Corona Vírus.

**Considerando** a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 38, que dispõe que compete ao Município regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em sua circunscrição.

**Considerando** os indicadores atuais da saúde do Município de Inhangapi, os quais são passiveis de inclusão do Município na Bandeira "Amarela" – Zona 03 Controle II– Risco Intermediário, conforme preconiza o Decreto Estadual supramencionado.

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

**Considerando** que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O decreto Municipal nº 014/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**(...)**

**Art. 4º** Fica autorizado a concessão de licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas, devendo seguir à rigor os protocolos sanitários gerais e os dispostos pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto, as autoridades competentes podem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Art. 10, da Lei Federal nº 6.437, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal pelos crimes previstos nos Artigos 131, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhangapi, 04 de Setembro de 2020.**

EGILASIO ALVES FEITOSA:32794843249

Assinado de forma digital por EGILASIO ALVES FEITOSA:32794843249
Dados: 2020.09.04 13:01:33 -03'00'

**EGILÁSIO ALVES FEITOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**